

**PODER JUDICIÁRIO**

4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS
ESTADO DE SÃO PAULO

"CORREGEDORIA PERMANENTE"
PORTARIA Nº 02/2012 – 4ª VARA CÍVEL

O Doutor **FREDERICO DOS SANTOS MESSIAS**,
MM. Juiz de Direito Corregedor Permanente dos
Cartórios de Registro Civil da Comarca de Santos,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais,

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 132, conhecida como Ação Direta de Inconstitucionalidade, decidiu, com eficácia para todos e vinculante, "conferir ao artigo 1723, do Código Civil, interpretação conforme à Constituição para dele excluir qualquer significado que impeça o reconhecimento de união estável entre pessoas do mesmo sexo, atribuindo-lhe o caráter de "entidade familiar", entendida esta como sinônimo perfeito de família";

CONSIDERANDO que Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial 1.183.378-RS, com origem na 4ª Turma, por maioria de votos, deferiu a habilitação de casamento para relacionamento homoafetivo ;

CONSIDERANDO que é dever do Juiz velar pela aplicação dos princípios da afetividade e da dignidade da pessoa humana,

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 02/12012 - 4ª Vara Cível de Santos

1. Ficam autorizados os Cartórios de Registro Civil da Comarca de Santos a fazer a conversão da União Estável homoafetiva em Casamento.
2. Ficam autorizados os Cartórios de Registro Civil da Comarca de Santos a iniciar o processo de Habilitação para Casamento de relacionamentos homoafetivos, independentemente da comprovação de união estável anterior.
3. Os procedimentos deverão observar, tanto quanto possível, as mesmas exigências para a conversão e casamento de relacionamentos heteroafetivos.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, à Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil, à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça e à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça.

Encaminhe-se cópia ao Jornal A Tribuna, periódico de maior circulação no Município, para divulgação e conhecimento público.

Santos, 13 de agosto de 2012.

FREDERICO DOS SANTOS MESSIAS
Juiz de Direito

**Corregedoria Permanente dos Cartórios de Registro Civil da
Comarca de Santos – SP.**

Santos, 15 de agosto de 2012.

Ofício: Corregedoria Permanente nº. 09/2012

Excelentíssimo Senhor,

Ciência e Deliberação da Comissão de
Dr. Rodrigo Ferreira de Souza de Figueiredo Lyra
Rodrigo Ferreira de Souza de Figueiredo Lyra
Presidente

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência cópia da Portaria nº 02/2012, lavrada por esta Corregedoria Permanente dos Cartórios de Registro Civil da Comarca de Santos, para conhecimento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelências, protestos de elevada estima e distinta consideração.

FREDERICO DOS SANTOS MESSIAS
Juiz de Direito.

A

OAB - Subseção, Santos.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dr. Rodrigo Ferreira de Souza de Figueiredo Lyra,

Praça Patriarca José Bonifácio, n. 55 – centro

SANTOS – SP CEP 11013-190.